

Primeiro aditivo do acordo coletivo de trabalho

2019/2021

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Cidade Alta, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, que tem as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo, fica ajustada entre as Partes Signatárias a redação das cláusulas quarta, sexta e décima sétima como segue abaixo e o Anexo IV - **Outras Disposições** do Acordo Coletivo de trabalho 2019/2021, cuja redação então passa a ser a que consta no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

I - Os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 7:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 1:00 hora.

II - As trocas de turnos serão feitas impreterivelmente até nos seguintes horários 01:00; 07:00; 13:00; 19:00, de modo a garantir a continuidade operacional.

III - As partes concordam que em situações excepcionais poderá haver a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas onde a definição ficara a critério da escalação do OGMO

IV - A exceção prevista neste dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo, e pelas dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em razão da distância entre PORTOCEL e o local de escalação.

Parágrafo primeiro - Considerando que em relação ao intervalo entre jornadas para o trabalho portuário avulso aplica-se o disposto no Artigo 8º da Lei 9.719/98, que expressamente autoriza a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas quando verificada situação excepcional expressamente prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Considerando que o Inciso IX da Cláusula 5ª da CCT estabelece expressamente, na forma da Lei, que o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, considerando o período a ser engajado, deve ser observado, podendo o OGMO/ES "observar a excepcionalidade na forma autorizada pelo artigo 8º da Lei 9.719/98";

Considerando que durante o período da pandemia decorrente da covid-19 o contingente de trabalhadores portuários avulsos encontra-se drasticamente reduzido, por força do que expressamente determina o artigo 2º da Medida Provisória 945/2020, que proíbe a escalção de trabalhadores portuários avulsos nas hipóteses de sintomas compatíveis com a covid-19, diagnosticados com a covid-19 ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19, gestantes ou lactantes, com idade igual ou superior a sessenta anos; diagnosticados com imunodeficiência, doença respiratória ou doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica;

E considerando mais que a atividade portuária é considerada essencial, devendo ser garantida a sua continuidade, na forma do artigo 1º, I, da Medida Provisória 945/2020 e Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, artigo 3º, LII e XXII. Ajustam as partes, por meio deste Termo Aditivo, o seguinte:

Durante o período tratado pelo artigo 9º da MP 945/2020, com as restrições impostas à escalção e redução do contingente disponível de trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados, ficará caracterizada a excepcionalidade tratada pelo artigo 8º da Lei 9.719/98 sempre que:

- 1) Nas duas escalas anteriores o número de presentes disponíveis para engajamento for inferior as vagas disponíveis para o trabalho, ou
- 2) A diferença entre o número de trabalhadores requisitados e aquele efetivamente escalado para o terminal for igual ou superior a 30% (trinta por cento),

Ficando nestes casos, autorizado, de forma extraordinária, que os trabalhadores escalados por navio, engajados por escolha, sigam trabalhando com intervalo de 6 (seis) horas entre jornadas até a conclusão do trabalho de movimentação de carga na mesma embarcação. Os trabalhadores integrantes da equipe que tenham sido escalados a pulso, permanecerão engajados por apenas um período, independentemente da conclusão dos trabalhos no navio.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos bem como a composição básica das equipes será calculada com observância da Tabela constante do **ANEXO I** deste Acordo Coletivo de Trabalho

Parágrafo Primeiro - Encontram-se incorporadas às taxas, ao salário-dia e ao salário produção da tabela do **ANEXO I** os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como a Contribuição de Assistência Social estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, dada a natureza da relação mantida entre as partes, e em razão das vantagens concedidas nesta norma coletiva, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV - Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligência, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Paragrafo Segundo - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será realizada na forma do Anexo I - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 36,00**, em cada período de comparecimento, válido a partir da competência Junho/2020

Paragrafo terceiro - Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação, calculados sobre os valores constantes do parágrafo primeiro

Parágrafo quarto - O desconto do percentual previstos no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado sobre o valor da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;

Parágrafo Quinto- Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL repassará ao SINDICATO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, o valor de R\$ 5,250 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para a execução das atividades.

Parágrafo Sexto – Os valores descritos no parágrafo anterior têm por finalidade manter as estruturas dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio aos trabalhadores. Fica facultado a Portocel a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses, caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias do pedido.

Paragrafo Setimo - Ainda que não haja produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão os valores de vale de alimentação, bem como será repassado aos SINDICATOS o valor previsto no Parágrafo Oitavo, na forma tratada nesta Cláusula;

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – VIGÊNCIA

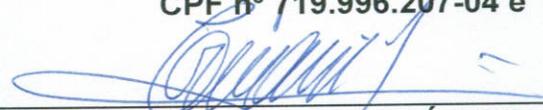
As partes o ratificam que a vigência do Acordo será de 2 (dois) anos, a partir do dia 27 de abril de 2019 até 26 de abril de 2021

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Aracruz-ES, 27 de Junho de 2020.



PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Angelo Loureiro Giacomin
CPF nº 719.996.207-04 e



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT
Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15

TESTEMUNHAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula I - Transporte

A PORTOCEL pagará uma cota fixa mensal no valor de R\$ 76.271,80 (setenta e quatro mil reais) para custeio do transporte dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Vitória x PORTOCEL X Vitória, que será repassado diretamente ao Sindicato no final de cada mês a partir da competência de Junho de 2020

Excepcionalmente nos meses de Junho, Julho,, Agosto e Setembro de 2020 o valor será de R\$ 80.000,00 para custear maiores gastos com o COVID-19.

A PORTOCEL fornecerá o transporte próprio entre o alojamento do SINDICATO em Barra do Riacho e as instalações da PORTOCEL nos seguintes horários:

07:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 01:00 hora na entrada e saída dos TPA'S.

